DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD – RETIFICADO

1. SETOR REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Responsável pela formalização da demanda:	Matrícula:
JOSE MARIA DE ALMEIDA	Portaria nº **0071/2023**
Chefe de Divisão de Alvarás	
E-mail:	Telefone/Ramal:
meioambiente@paracatu.mg.gov.br	038-3537-1108

3. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender a população do Município de Paracatu-MG, proporcionando ambiente que favoreça a sustentabilidade ambiental, a saúde humana e um ambiente respectivamente equilibrado e que favoreça as gerações presentes e futuras.

4.2. Nesse sentido, justifica-se tal contratação pela necessidade de atendimento regular e ininterrupto dos serviços visando, portanto, dar continuidade ao atendimento da destinação final dos resíduos sólidos coletados, propiciando o seu devido tratamento adequado no aterro sanitário municipal, razão pela qual, o Município de Paracatu necessita instruir e formalizar, perante o órgão ambiental estadual competente, a renovação da LO nº 012/2017, que autoriza a operação do aterro sanitário municipal e tem validade indicada até 17 de abril de 2027, para o funcionamento do aterro sanitário Municipal de Paracatu-MG.

4.3. A demanda consiste em consolidar os registros de operação e automonitoramento, avaliar o atendimento das condicionantes, elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e preparar os demais documentos efetivamente exigidos para o requerimento de renovação. Este DFD formaliza a necessidade de avaliar a contratação do apoio técnico necessário; não substitui o pedido no sistema estadual.

4.4. A continuidade regular da destinação final de rejeitos depende da manutenção de autorização ambiental válida e do atendimento às condições estabelecidas pelo órgão licenciador. O aterro demanda acompanhamento técnico continuado, incluindo a consolidação de dados de recebimento de resíduos, monitoramentos, controles operacionais e evidências do cumprimento das condicionantes. Para a renovação, essas informações precisam ser reunidas, verificadas e apresentadas em estudos consistentes, assinados por profissionais habilitados, conforme os requisitos definidos pelo órgão ambiental.

4.5. O interesse público é concreto: a interrupção ou a restrição da operação regular, caso a licença perca a validade sem amparo jurídico para a continuidade, pode exigir solução imediata para a destinação dos rejeitos, com possíveis custos adicionais e consequências sanitárias e ambientais. O registro preventivo e organizado do desempenho do aterro também permite identificar pendências e adotar medidas corretivas antes da análise da renovação. Estes são riscos a prevenir, não afirmações de que haja descumprimento das condicionantes ou irregularidade atual do empreendimento.

4.6. Dito isto, para atendimento da respectiva renovação da licença de operação nº 012/2017 do aterro sanitário em questão, deverão ter como embasamento as leis vigentes que descrevem a obrigatoriedade da disposição adequada de resíduos pela unidade geradora, a exemplo da Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei federal nº 15.190/2025, art. 7º, e Decreto estadual nº 47.383/2018, art. 37: a renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do vencimento, hipótese em que a validade é prorrogada até manifestação definitiva do órgão licenciador. Considera-se, também, o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e normas estaduais aplicáveis ao enquadramento e ao procedimento ambiental; termo de referência estadual para renovação de licença de aterro sanitário e orientações da Semad/Feam para o RADA e a demonstração das condicionantes.

4.7. Indo além, oportuno ainda trazer à baila, à luz da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação; a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico.

4.8. Portanto, alinhado com a legalidade em epígrafe mencionada, bem como a necessidade de renovação da Licença Ambiental de operação do aterro sanitário na localidade da Fazenda Várzea do Moinho, sem número, com as devidas coordenadas geográfica de n° E = 309.600,000 metros / N = 8.093.500,000 metros, Datum horizontal: SAD 69, Datum vertical: Imbituba/SC, Meridiano: 45° WGr no Município de Paracatu-MG, razão pela qual, a continuidade regular da destinação final de rejeitos depende da manutenção de autorização ambiental válida e do atendimento às condições estabelecidas pelo órgão licenciador. O aterro demanda acompanhamento técnico continuado, incluindo a consolidação de dados de recebimento de resíduos, monitoramentos, controles operacionais e evidências do cumprimento das condicionantes. Para a renovação, essas informações precisam ser reunidas, verificadas e apresentadas em estudos consistentes, assinados por profissionais habilitados, conforme os requisitos definidos pelo órgão ambiental.

4.9. O interesse público é concreto: a interrupção ou a restrição da operação regular, caso a licença perca a validade sem amparo jurídico para a continuidade, pode exigir solução imediata para a destinação dos rejeitos, com possíveis custos adicionais e consequências sanitárias e ambientais. O registro preventivo e organizado do desempenho do aterro também permite identificar pendências e adotar medidas corretivas antes da análise da renovação. Estes são

riscos a prevenir, não afirmações de que haja descumprimento das condicionantes ou irregularidade atual do empreendimento. Esta Municipalidade não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota, equipamentos, utensílios necessários) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais citados, tampouco tem número de colaboradores com ***expertise*** para o desenvolvimento empírico da renovação da Licença Ambiental.

4.10. O marco temporal impõe planejamento imediato. Para a licença com vencimento em 17/04/2027, a antecedência mínima de 120 dias corresponde a 18/12/2026. Entre a abertura da demanda e esse marco há etapas sucessivas: levantamento de documentos, definição do escopo, pesquisa de preços, escolha fundamentada da forma de contratação, análise jurídica, execução técnica, revisão municipal e formalização efetiva no sistema estadual. O mero início da contratação, a assinatura do contrato ou um pedido ainda incompleto não asseguram, por si, a tempestividade da renovação.

4.11. Ademais, essa Municipalidade atenta a legislação vigente, apresenta como um dos eixos direcionadores a gestão socioambiental, levando em conta a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade. Com base nisso, tem como norteamento uma série de ações visando, dentre outras iniciativas, a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados nesse Município, motivo pelo qual, a renovação da Licença Ambiental, se perfaz neste momento necessária.

4.12. Diante dos fatos expostos requeiro a aprovação de meus nobres pares e a execução do referido serviço por parte do poder executivo com a máxima urgência, tendo em visto as razões anteriormente mencionadas.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa:

O período de realização de pesquisa foi entre o período de junho à setembro de 2026.

b) Metodologia Aplicada:
O valor de referência foi aferido por meio de

(x) Média

( ) Mediana

(**)** Menor Preço

( ) Outra.

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o **Decreto n° 7032/2023** que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Paracatu-MG:

() I. **Portal Nacional de Contratações Públicas** (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

( ) II. **Painel de Preços** (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

( ) III. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

( ) IV. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(X) V. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

( ) VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

( ) VII. De acordo com o consumo mensal.

d) Análise da Pesquisa:

O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que se trata de serviço especializado e com tempo determinado, sendo a mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Ainda nesse contexto, levando em consideração que a presente contratação em epígrafe deverá ser realizada de maneira eficiente, eficaz, célere, que não poderá haver empecilhos que prejudiquem a supramencionada em **caráter urgente**, motivo pelo qual, a escolha da cotação realizada por fornecedores mais próximos da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística e toda dinâmica a respeito do serviços em questão, para que o problema possa ser sanado à luz do interesse público, dos princípios Administrativos e da Constituinte vigente.

A prestação dos serviços em epígrafe não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Por derradeiro, importante ainda frisar que fora realizado somente a pesquisa de preços utilizando-se, frisa-se empresas de porte regional, uma vez que, pela dinâmica da contratação, bem como, pela logística a ser empregada na referida contratação, que se trata de realização com prestação de serviço técnico/engenharia, logo, utilizou-se a pesquisa de preços com potenciais empresas, nas quais, ofertaram tempestivamente resposta ao clamor dessa Municipalidade no sentido aventado.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG.**	**R$ 105.328,48 (Cento e Cinco Mil, Trezentos Vinte e Oito Reais, Quarenta e Oito Centavos)**

A seleção dos fornecedores consultados para fins de composição da pesquisa de preços referente à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, logísticos e mercadológicos, buscando assegurar que os valores coletados representem parâmetros compatíveis com a realidade do mercado e, sobretudo, que as empresas consultadas detenham efetivas condições de executar satisfatoriamente o objeto pretendido pela Administração Pública.

Dessa maneira, destaca-se que a escolha dos fornecedores não ocorreu de maneira aleatória ou exclusivamente em razão da disponibilidade de empresas para apresentação de propostas comerciais. Foram considerados aspectos relevantes relacionados à experiência empresarial, ao tempo de atuação no mercado, à especialização técnica, à capacidade operacional e à estrutura logística necessária à execução dos serviços de engenharia e consultoria ambiental. Tais elementos mostram-se particularmente importantes diante da natureza especializada do objeto, que exige conhecimento técnico específico, domínio da legislação ambiental aplicável, familiaridade com os procedimentos administrativos de licenciamento e capacidade de elaboração dos estudos, relatórios, documentos e demais elementos técnicos indispensáveis à instrução dos pedidos de renovação das licenças ambientais do empreendimento municipal.

No que se refere ao tempo de existência e aos anos de atuação das empresas no mercado, tal circunstância foi considerada como elemento indicativo de experiência acumulada, consolidação empresarial e familiaridade com as exigências inerentes ao segmento de engenharia e consultoria ambiental. A permanência no mercado por períodos expressivos pode demonstrar que a empresa desenvolveu conhecimentos práticos, aperfeiçoou seus procedimentos internos, constituiu equipes técnicas e adquiriu experiência na condução de demandas semelhantes, circunstâncias que contribuem para a avaliação de sua aptidão mercadológica. Ressalta-se, contudo, que o tempo de atuação não constitui, isoladamente, requisito suficiente para aferição da capacidade técnica, tampouco representa garantia automática de qualidade, devendo ser analisado conjuntamente com a experiência efetivamente demonstrada, o portfólio de serviços e a compatibilidade de suas atividades com o objeto pretendido.

Outro aspecto determinante corresponde à capacidade logística dos fornecedores, especialmente em razão da necessidade de atendimento às particularidades do Aterro Sanitário Municipal de Paracatu/MG. A execução dos serviços poderá demandar deslocamentos de profissionais especializados, realização de vistorias e inspeções técnicas, levantamentos de campo, coleta e análise de informações, avaliações das condições operacionais do

empreendimento e eventual elaboração de estudos complementares. Nesse contexto, a localização geográfica, a disponibilidade de profissionais, a estrutura de atendimento e a capacidade de mobilização das equipes constituem fatores relevantes para a adequada prestação dos serviços, inclusive para a observância dos prazos administrativos e ambientais relacionados aos procedimentos de renovação das licenças.

Ademais, foi considerada a ***expertise*** específica das empresas na realização de serviços de licenciamento ambiental, sobretudo aqueles relacionados à elaboração, organização, revisão e instrução de processos administrativos perante os órgãos ambientais competentes. A complexidade dos procedimentos de renovação das licenças ambientais exige atuação técnica multidisciplinar, envolvendo conhecimentos de engenharia, gestão ambiental, legislação específica, condicionantes ambientais, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no empreendimento. Por essa razão, mostra-se imprescindível que os fornecedores consultados possuam experiência compatível com a natureza dos serviços, bem como estrutura profissional capaz de desenvolver os trabalhos com precisão técnica, responsabilidade e observância às normas ambientais aplicáveis.

Convém destacar que as empresas consultadas apresentam potencial técnico e operacional para a execução e concretização das atividades pretendidas, considerando-se, para essa avaliação, sua inserção no segmento de atuação, a experiência empresarial, a estrutura disponível e a compatibilidade de seus serviços com as necessidades da Administração. A pluralidade de fornecedores consultados também permite ampliar a representatividade da pesquisa de preços, evitando que a estimativa administrativa fique restrita a uma única realidade empresarial ou a parâmetros comerciais excessivamente limitados. Busca-se, assim, obter referências de mercado provenientes de empresas que efetivamente atuam no ramo pertinente e que apresentam condições potenciais de atender às especificidades do objeto.

No tocante à diversidade de fornecedores, a consulta a empresas com diferentes períodos de atuação, estruturas organizacionais e abrangências geográficas constitui medida salutar para a Administração, pois possibilita a obtenção de referências comerciais distintas, permitindo avaliar as variações de preços decorrentes de fatores como composição das equipes técnicas, custos de deslocamento, disponibilidade de profissionais especializados, complexidade dos serviços e metodologia de execução. Essa diversidade contribui para uma pesquisa mais abrangente e consistente, reduzindo o risco de formação de orçamento estimado com base em informações restritas ou pouco representativas do mercado.

Importante salientar que a seleção dos fornecedores também observa a necessária compatibilidade entre a especialidade empresarial e o objeto da contratação, não sendo razoável direcionar consultas indistintamente a empresas que, embora atuantes no mercado, não possuam relação efetiva com serviços de engenharia, consultoria ou licenciamento ambiental. A Administração deve buscar fornecedores cujo ramo de atuação guarde pertinência com os serviços pretendidos, de modo que os valores apresentados reflitam custos efetivamente praticados por empresas potencialmente aptas à execução contratual.

Sob o aspecto jurídico, os critérios adotados encontram respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para determinação do valor estimado da contratação, bem como na necessidade de realização de pesquisa de preços fundamentada em elementos idôneos e compatíveis com as condições efetivas do mercado. Particularmente, o art. 23, § 1º, inciso IV, prevê a possibilidade de pesquisa direta com fornecedores, mediante

solicitação formal de cotação e apresentação de justificativa quanto à escolha das empresas consultadas. A IN SEGES/ME nº 65/2021, especialmente em seu art. 3º, inciso VIII, também contempla expressamente a necessidade de justificar a seleção dos fornecedores quando utilizado esse parâmetro de pesquisa, observadas as regras de aplicabilidade ao ente contratante.

Dessa maneira, a metodologia empregada busca assegurar que a estimativa de preços não represente apenas uma coleta formal de propostas, mas efetivamente uma análise mercadológica orientada por critérios objetivos de pertinência técnica, experiência empresarial, capacidade logística e especialização profissional. A adoção desses parâmetros permite que a Administração identifique referências econômicas provenientes de empresas inseridas no segmento correspondente, conferindo maior confiabilidade à composição do orçamento estimado e proporcionando condições mais adequadas para a avaliação da vantajosidade econômica da futura contratação.

Por fim, registra-se que a presente justificativa não pretende antecipar qualquer juízo de habilitação, classificação ou escolha definitiva da futura contratada, tampouco estabelecer preferência indevida em favor de determinada empresa em razão de seu tempo de existência ou localização. Trata-se, tão somente, de explicitar os fundamentos utilizados para selecionar os fornecedores consultados na etapa de pesquisa de mercado, permanecendo a futura contratação submetida aos critérios legais de julgamento, qualificação técnica, habilitação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, considera-se que a escolha das empresas consultadas apresenta pertinência e razoabilidade diante das características do objeto, especialmente porque a renovação da Licença Ambiental de Operação nº 012/2017 e da Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS nº 1632/2022 do Aterro Sanitário Municipal de Paracatu/MG demanda serviços técnicos especializados, planejamento operacional, conhecimento normativo e capacidade de execução compatível com a complexidade do empreendimento. Consequentemente, os critérios adotados mostram-se adequados à finalidade da pesquisa de preços, contribuindo para a obtenção de parâmetros mercadológicos consistentes, para a preservação do interesse público e para a contratação de solução técnica e economicamente vantajosa ao Município de Paracatu/MG.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:
Alto

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O prazo de execução da prestação de serviço de elaboração do processo para renovação da licença ambiental será de até **02 (dois) meses** para execução na Fazenda Várzea do Moinho, sem número, com as devidas coordenadas geográfica de n° E = 309.600,000 metros / N = 8.093.500,000 metros, Datum horizontal: SAD 69, Datum vertical: Imbituba/SC, Meridiano: 45° WGr no Município de Paracatu-MG.

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

O local para entrega será na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. AVENIDA JOÃO PAULO II, 2045, PARACATUZINHO, CEP 38.603-401, PARACATU/MG. Contato: (38) 3537-1108 – meioambiente@paracatu.mg.gov.br.

9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

( ) Sim

(**X**) Não

10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

10.1. LEANDRO HENRIQUE UCHÔA CAMPANTE – ENGENHEIRO CIVIL – CREA – MG n° 245676, Matrícula n° 13820485-7, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432;

10.2. GLAUBER ALMEIDA ROCHA – ENGENHEIRO AMBIENTAL, MATRÍCULA N°. 138211553, CREA – MG n° 157932 D/MG, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0300 ramal 430.

11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

11.1. GESTOR DO CONTRATO: JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES, Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Portaria n. 1136/2025**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0300 ramal 430**.**

11.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: GLAUBER ALMEIDA ROCHA – ENGENHEIRO AMBIENTAL, MATRÍCULA N°. 138211553, CREA – MG n° 157932 D/MG, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0300 ramal 430.

11.3. FISCAL TÉCNICO DO SERVIÇO 01: LEANDRO HENRIQUE UCHÔA CAMPANTE – ENGENHEIRO CIVIL – CREA – MG n° 245676, Matrícula n° 13820485-7, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

11.4. FISCAL TÉCNICO DO SERVIÇO 02: VITOR UCHÔA BATISTA - ASSESSOR EXECUTIVO, PORTARIA N°. 1113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0300 ramal 430.

12. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:
Demais requisitos estarão descriminados no Termo de Referência.

13. ANEXOS:
Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Paracatu-MG, 19 de novembro de 2026.

JOSE MARIA DE ALMEIDA:19507054634
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DE ALMEIDA:19507054634
Dados: 2026.11.19 15:37:28 -03'00'

JOSE MARIA DE ALMEIDA
Chefe de Divisão
Portaria n° **0071/2023**